Organismo nocivo	Percentagem máxima admitida por categoria e classe			
	Pré-base	Base	Certificado	
			A	B
Ácaros:				
Tarsonemidae	0,0	0,0	0,0	0,0
Fungos:				
Phytophthora cactorum	0,0	0,1	0,8	1,0
Verticillium spp.	0,0	1,0	2,0	3,0
Vírus:				
Strawberry green petal / *MLO cicadelles*	0,0	0,1	0,3	0,5

No Regulamento Geral para a Constituição da Lista Nacional de Variedades de Morangueiro e do Catálogo Nacional de Variedades de Morangueiro, referido na alínea *a*) do artigo único da portaria:

No artigo 4.º, alínea *c*), onde se lê «ou via vegetativa, de urna» deve ler-se «ou via vegetativa de uma».

No artigo 6.º, alínea *b*) do n.º 2, onde se lê «Nacional de Variedades de Fruteiras (CNVF)» deve ler-se «Nacional de Variedades de Morangueiro (CNVM)».

No artigo 7.º, n.º 4, onde se lê «ou no CNVM por um produtor ou um outro fornecedor.» deve ler-se «ou no CNVM.».

No artigo 8.º, na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 3, onde se lê «LNVF;» deve ler-se «LNVM;» e na subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 3, onde se lê «CNVF;» deve ler-se «CNVM;».

No n.º 1 do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 11.º, onde se lê «CNVF,» deve ler-se «CNVM,».

No Regulamento para a Execução do Esquema de Certificação de Materiais de Viveiro de Morangueiro, referido na alínea *b*) do artigo único da portaria:

No artigo 4.º, n.º 1 e alínea *a*) do n.º 2, onde se lê «CNVF» deve ler-se «CNVM».

No artigo 8.º, n.º 4, onde se lê «Direcção-Geral, donde,» deve ler-se «Direcção-Geral, onde,».

No Estatuto de Produtor e Fornecedor de Materiais de Viveiro Certificados de Morangueiro, referido na alínea *c*) do artigo único da portaria:

No artigo 2.º, n.º 2, onde se lê «no artigo 10.º» deve ler-se «no artigo 9.º».

No artigo 3.º, alínea *b*) do n.º 5, onde se lê «já certificados, se, para além do definido no artigo 8.º do presente Estatuto, cumprirem» deve ler-se «já certificados, se cumprirem».

No artigo 11.º, n.º 2, onde se lê «direcções regionais de agricultura autorizadas» deve ler-se «direcções regionais de agricultura autorizados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-H/97

Para os devidos efeitos se declara que na Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1997, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, deve ser suprimida a alínea *d*) do n.º 6.12 e no n.º 9, alínea *c*), onde se lê «Elaborar os relatórios anuais de execução do Programa, a apresentar ao Conselho Coordenador;» deve ler-se «Elaborar os relatórios anuais de execução do Programa, a apresentar ao Conselho de Gestão;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-I/97

Segundo comunicação do Ministério da Saúde, a Portaria n.º 758/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 298, de 26 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No texto, onde se lê «alterado pela Portaria n.º 727/92, de 12 de Agosto» dever ler-se «alterado pela Portaria n.º 727/94, de 12 de Agosto».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-J/97

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar n.º 17/96, publicado no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 3 do artigo 21.º, onde se lê «A acta a que se refere o n.º 1 é afixada nos centros de selecção e nos demais departamentos da PSP, disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo» deve ler-se «A acta a que se refere o n.º 1 é afixada nos centros de selecção e nos demais depar-

tamentos da PSP, com o aviso de que os interessados têm o prazo de 10 dias úteis para efeitos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-L/97

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, o anexo II da Portaria n.º 753/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, não foi, por lapso, publicado, pelo que se procede à sua publicação.

ANEXO II

(Fotografia)

CATEGORIA .....

FICHA DE NAVEGADOR DE RECREIO

CARTA Nº. .....

Nome .....

.....

Data do nascimento ..... / ..... / ..... Nacionalidade .....

Residência .....

B.I. nº. ..... Emitido em ..... / ..... / ..... Por .....

Data de Emissão da Carta ..... / .... / ..... Válida até ..... / ..... / .....

Local de emissão .....

Ent.Formadora ..... Data do exame .... / .... / .....

Composição do Júri: .....

.....

.....

AVERBAMENTOS

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-M/97

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 733/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 287, de 12 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, n.º 7.1, onde se lê «$V_h=0{,}15\times L_h\times(B_0+B_0+B_{20}\times D_{20}+[\ldots]$» deve ler-se «$V_h=0{,}15\times L_h\times(B_0\times B_0+B_{20}\times D_{20}+[\ldots]$».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-N/97

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 719/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 285, de 10 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo I, no índice do escalão 2 do nível 3, onde se lê «213» deve ler-se «215».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*

Declaração de Rectificação n.º 4-O/97

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 752/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 293, de 19 de Dezembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 1.º, onde se lê «perfazendo uma área de 1308,4375 ha,» deve ler-se «perfazendo uma área de 2308,4375 ha,».

No n.º 2.º, onde se lê:

«2.º A entidade gestora desta zona de caça é a Direcção-Geral das Florestas.»

deve ler-se:

«2.º A gestão desta zona de caça é concessionada, pelo período de seis anos, à Direcção-Geral das Florestas.».

No n.º 6.º, onde se lê «a manter seis guardas florestais» dever ler-se «a manter dois guardas florestais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo.*